



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP nº 1396/2021

Petrópolis, 23 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE E DO CONTADOR, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 7641, 12/02/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Solicito a apreciação da matéria em regime de urgência especial, na forma do art. 61, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

HINGO HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por HINGO
HAMMES:07876595766
Dados: 2021.11.29 18:04:01 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

DD. Presidente Interino da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº , de de de 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, ESTABELECE O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE E DO CONTADOR, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 7641, 12/02/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Petrópolis.

Parágrafo Único - São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I - ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através de acesso prioritário;

II - ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III - à possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV - à protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º - Os órgãos descritos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial; devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º - Ficam incluídos no calendário oficial do Município de Petrópolis o Dia do Profissional da Contabilidade e o Dia do Contador, a serem celebrados, anualmente, nas seguintes datas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

I - Dia 25 de abril - Dia do Profissional da Contabilidade;

II - Dia 22 de setembro - Dia do contador.

Art. 5º - Ficam reconhecidos os serviços de contabilidade, prestados pelos profissionais da contabilidade, bem como por escritório contábil, como atividade essencial, mesmo em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 7.941, de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 7º - O Poder Executivo terá o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para a regulamentação da presente Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

HINGO HAMMES:07876595766 Assinado de forma digital por HINGO HAMMES:07876595766
Dados: 2021.11.29 18:04:38 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei em anexo.

A justificativa para esse projeto se consolida pelo benefício de todas as partes envolvidas, inclusive o setor empresarial e a própria sociedade como um todo, visto que o profissional da contabilidade é responsável pela operacionalização de diversas rotinas empresariais, tratando diretamente com diversos órgãos e repartições públicas de todas as esferas.

É sabido que um único profissional contábil, em atendimento, busca soluções para diversos clientes, sendo sua presença em repartições públicas extremamente recorrente.

Ressalta-se, ainda, que este profissional com expertise técnica para tratar de informações fiscais, tributárias e contábeis, ao ter garantido o atendimento preferencial, aprimora-se o nível de qualidade da informação dos atendimentos, soluciona-se questões empresariais de modo mais ágil e incentiva a ida à repartição pública pelo próprio profissional da contabilidade, que detém o referido conhecimento.

O Brasil conta com mais de meio milhão de profissionais registrados - até o momento 530 mil; onde destes, no Estado do Rio de Janeiro, estão registrados mais de 53 mil profissionais da contabilidade, entre técnicos em contabilidade e contadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Compete ao profissional da contabilidade, nos termos do Decreto Federal nº 9295/1946 e Resolução CFC nº 560/83, a organização, o tratamento, a execução, a escrituração e a transmissão dos dados de seus clientes - empresas de todos os portes e segmentos - nas temáticas trabalhista, fiscal, tributária e contábil, os quais já lhe conferem prerrogativa profissional decorrente do próprio ato do exercício da profissão.

Como via de consequência, e considerando todas as temáticas onde atua, ou seja, desde a legalização, até a baixa do contribuinte, passando por todas as ações decorrentes do dia a dia necessários ao pleno funcionamento das atividades do contribuinte, temos que o profissional da contabilidade é a peça essencial, propulsora e responsável pelo funcionamento de tal engrenagem.

Dessa forma, as atividades desempenhadas pelo profissional de contabilidade são essenciais à manutenção da máquina municipal, tanto na geração de dados e de recolhimento de impostos, como no apoio às políticas públicas emergenciais.

Neste sentido, é necessária a inclusão dos serviços de contabilidade como essenciais, mesmo em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, já que a experiência obtida no ano de 2020, deixou claro que não é crível ao profissional da contabilidade a realização da totalidade dos trabalhos de forma remota, o que se dá por aspectos diversos, tais como a má qualidade dos provedores de internet em determinados bairros e regiões; a falta de equipamento hábil para ser transportado para sua residência de modo a tratar dados sigilosos dos clientes; sendo estas somente algumas das variáveis a que nossos profissionais estão expostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Indispensável ressaltar que não houve paralização da contagem de prazos para entrega das obrigações principais e acessórias Federais, Estaduais e inclusive por esse Município.

Nesse cenário, o reconhecimento da essencialidade dos serviços de contabilidade, inserindo-o no rol de atividades permitidas ao funcionamento no Município, isentando-os de qualquer tipo de penalidade, é condição salutar para o apoio à retomada da economia municipal.

Outrossim, com base na histórica importância dos serviços dos profissionais da contabilidade, o presente projeto também institui como Dia do Profissional da Contabilidade o dia 25 de abril e o Dia do Contador o dia 22 de setembro.

A escolha da data se justifica porque em 22 de setembro de 1945, foi criado o primeiro curso de ensino superior em Contabilidade, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), através do Decreto-Lei nº 7.988, em 22 de setembro de 1945, sancionado pelo presidente Getúlio Vargas.

Desta forma, contando com a atenção de Vossas Excelências, no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este Projeto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.